



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 2.895 DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

REGULAMENTA A LEI Nº 4.561 DE 25 DE ABRIL DE 2012 QUE INSTITUI O SISTEMA DE TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTO TAXI E MOTO FRETE, NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentação disposta no artigo 3º. Da Lei 4.561/2012, que Institui o Sistema de Transporte e Prestação de Serviços de Moto Taxi e Moto Frete, no Município de Patrocínio-MG,

DECRETA:

Art.1º - As autorizações para os prestadores dos serviços de moto taxi e moto frete, previstos na Lei 4.561/2012 serão expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, na forma de alvará, após de parecer favorável da Secretaria Municipal Segurança Pública, Trânsito e Transportes - Sesttran.

Art. 2º - O quantitativo de Centrais ficará a critério da Secretaria, sendo que as autorizações de funcionamento serão distribuídas respeitada a limitação do número máximo de seis (06), com número mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) motos.

§ 1º - Cada motocicleta poderá ter 02 (dois) condutores e deverá:

I - possuir entre 125 (cento e vinte e cinco) e 250 (duzentas e cinquenta) cilindradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - ter no máximo 05 (cinco) anos de uso;

III - ser submetida à vistoria de segurança veicular, em atendimento às resoluções e normas do Contran.

IV - Conter Inscrição de tarja ou adesivo no tanque por ocasião da realização da vistoria anual, a fim de comprovar a regularidade do mototaxista.

§ 2º - As autorizações serão renovadas anualmente, após novo requerimento com atendimento às regras vigentes.

§ 3º - A- Distância mínima entre os pontos autorizados não poderá ser inferior a 500 (quinhentos metros)

Art. 3º - Para requerer a autorização, o interessado deverá protocolar seu pedido e apresentar a seguinte documentação:

I - documento de identidade com idade mínima de 21 (vinte um) anos, conforme artigo 2º. da Lei Federal 12.009/09;

II - comprovante de residência e domicílio no município de Patrocínio;

III - carteira de habilitação específica para a categoria, com mais de 2 (dois) anos de habilitado, conforme artigo 2º. da Lei Federal 12.009/09;

IV - documentos da motocicleta a ser utilizada na prestação dos serviços instituídos por esta lei, registrada em seu nome ou da empresa autorizatória;

V - certidões negativas das varas criminais.

Art. 4º - Dentro de 90 (noventa) dias após a expedição do alvará e licença pela Secretaria de Finanças, o autorizatório deverá apresentar à

 (2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal Segurança Pública, Trânsito e Transportes – Sesttran:

I - o licenciamento da motocicleta perante o Detran-Mg, devidamente vistoriada e autorizada para os fins da atividade de moto taxi ou moto frete.

II - atestado de estudo ou conclusão do curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, conforme determinado e orientado pelo Detran-MG.

III - apresentar seguro particular de vida e acidentes pessoais para o condutor, passageiro, com cobertura de valor idêntico ou maior que o valor do DPVAT, para invalidez permanente e morte, sem prejuízo do seguro obrigatório;

Art. 32 - Será admitido um auxiliar para cada moto-táxi desde que previamente cadastrado na SMTT e atendidos os mesmos requisitos exigidos aos condutores autorizados por licença, exceto o de possuir veículo em nome próprio.

Art. 5º - Os autorizatários poderão se organizar em centrais prestadoras de serviço e ou pontos fixos, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes – Sesttran.

§ 1º - As centrais especificadas no caput deste artigo, são espaços físicos devidamente estruturados para acomodação, centralização e organização dos moto taxistas e/ou moto fretistas.

§ 2º - As centrais de serviços deverão ter alvará de licença e funcionamento específico a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Patrocínio e cadastro na da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes – Sesttran.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes – Sesttran a liberação, regulamentação e fiscalização do funcionamento das centrais e dos pontos fixos.

Art. 6º - Os veículos em operação no serviço de moto taxi e/ou moto frete deverão ser emplacados com placa categoria aluguel no município de Patrocínio, devidamente registrados junto ao Detran-MG, conforme previsto art.139-A e 139-B do CTB.

Art. 7º - O condutor autorizatário de moto taxi deverá portar 02 (dois) capacetes, toucas descartáveis, com proteção facial para o passageiro, e colete com alças laterais na forma do ANEXO I e II, para a identificação da pessoa física autorizada, pelo Município, à prestação do serviço;

§ 1º - A parte inferior dos coletes localizada abaixo da faixa retrorefletiva poderá ser utilizada para publicidade e campanhas educativas, inteiramente de responsabilidade da empresa concessionária, que deverá obedecer aos critérios de legislação publicitária, inclusive as destinadas a propagandas eleitorais.

§ 2º - Para utilização do referido espaço poderão conter cores diferenciadas além de dispositivos e materiais diversos como: silkagem, pinturas, plotagem e utilização de lonas e outros.

§ 3º - Os coletes serão itens indispensáveis e obrigatórios na prestação do serviço, devendo atender os requisitos e vistorias em conformidade com a legislação vigente, no mesmo período que houver a vistoria da motocicleta.

Art. 8º - O autorizatário e o condutor do moto frete deverão cumprir todas as exigências do artigo 139-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º - O valor máximo da tarifa a ser cobrada no período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

agosto/2012 a agosto/2013 pelo serviço de moto taxi e de moto frete é de R\$ 6,00 (seis reais) por viagem ou serviço prestado, de conformidade com planilha tarifária elaborada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes – Sesttran, podendo ser alterado antes por substancial modificação nos fatores e índices de cálculo.

Art. 10 - O condutor autorizatário de serviço Moto Taxi e/ou Moto Frete, no exercício de sua atividade, deverá ter em mãos ao momento de fiscalização, o certificado comprobatório em curso de pilotagem regulamentado pelo órgão gestor, ministrado por instituição hábil estabelecida neste município e credenciada pelo Detran-MG.

Art. 11 - Os autorizatários serão cadastrados como autônomos ou micro empresário no Cadastro de Contribuinte da Prefeitura Municipal de Patrocínio e sobre sua atividade incidirá o Imposto Sobre Serviços – ISS, calculado nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

Art. 12 - Ao autorizatario que descumprir as disposições da presente lei e as normas estabelecidas pelo regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço;
- IV - cassação da autorização.

Art. 13 - Os veículos autorizados para os serviços de moto táxi poderão circular livremente em busca de passageiros e apanhá-los onde for solicitado, bem como os de moto frete, não havendo delimitações de zonas de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

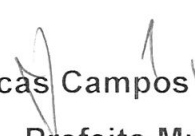
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 - Fica proibido o estacionamento de moto táxi e/ou moto frete, bem como a instalação de Central, próximo aos terminais de transportes coletivos intermunicipais e interestaduais, ponto de ônibus urbanos, pontos autorizados de táxis, cruzamentos sinalizados com semáforos, devendo ser observado uma distancia mínima de 50 (cinquenta) metros dos mesmos, e 100 (Cem) metros das portas de estabelecimentos de ensino.

Art. 15 - Os serviços que tratam este Decreto serão autorizados em caráter contínuo, comprometendo-se o autorizatário com sua regularidade, continuidade de segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do autorizatário toda e qualquer despesa ou dano dela decorrente.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto nº 2.891 de 09 de agosto de 2012.

Patrocínio-MG, 04 de setembro de 2012.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicada(o) no Jornal Folha de Patrocínio em 15/09/2012
pág. 11 e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
de 17/09/2012 a 24/09/2012.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Para os coletes:

Os coletes deverão ser de uso obrigatório quando o profissional estiver em serviço, utilizando-o sempre por cima de qualquer outro vestuário como camiseta com ou sem mangas, blusa de couro, capa de chuvas e outros.

Os coletes deverão serem dotados de faixas retrorefletivas, em ambos os lados (frente e costas), sendo uma faixa contínua na divisão da metade do colete, e mais duas faixas na parte superior localizadas entre o colarinho e cavidade das mangas, conforme modelo abaixo ou modelo que atenda a legislações posteriores devidamente regulamentadas pelo CONTRAN:

22
MOTO TAXI
XXXXXX
3821-0000

Espaço
Publicitário

22
MOTO TAXI
XXXXXX
3821-0000

Espaço
Publicitário

Não usar caracteres
fora do padrão



Espaço
Publicitário

Não usar tarjas
ou cores fora do
padrão



Espaço
Publicitário

Os coletes deverão conter as inscrições "MOTO TÁXI" em tamanho maior, seguida do nome da empresa concessionária e número da permissão, que corresponde ao número de cada profissional cadastrado, em tamanho que possibilite boa visibilidade. As referidas inscrições deverão ser exclusivamente nas cores preto ou branco, de preferência com dispositivos refletivos. É vedada a aplicação de tarjas com cores de fundo ou dispositivo que descaracterize a cor original do referido colete.

[Handwritten signature]
[Handwritten number 7]



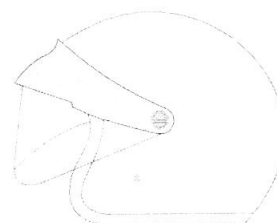
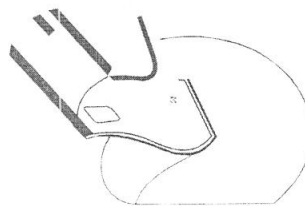
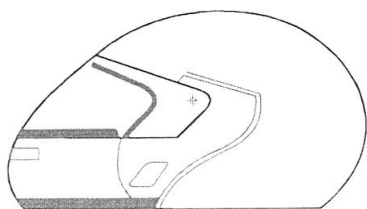
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

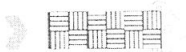
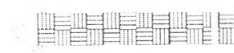
Anexo II

Para os capacetes:

Os modelos a serem utilizados serão padronizados com pintura na cor laranja, em modelos variados nos termos de regulamentações do CONTRAN, conforme modelos exemplificativos:



Sistema de retenção:



Jugulares:

Confeccionada em materiais sintéticos, que deverá ser usada por debaixo do maxilar inferior do usuário.

Engates :

Tem a finalidade de fixar as extremidades da cinta jugular, possibilitando fazer a regulagem pelo usuário.

Parte de (trás) do capacete:



Deverá haver faixas com dispositivos refletivos nos termos de regulamentação do Contran;

Os capacetes do mototaxista condutor e do passageiro deverão serem dotados de adesivos, nas cores preto, branco ou refletivas com a inscrição "MOTO TÁXI" em tamanho maior, seguida do número da permissão de cada profissional em tamanho que possibilite boa visibilidade;

Deverão conter o número de telefone disposto nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

legislação, para possibilitar que os usuários possa avaliar o atendimento, fazer críticas e dar sugestões.

Para as Motocicletas

I - As motocicletas serão numeradas, padronizadas e terão potência de motor de 125 a 250 cilindradas.

II - As motocicletas serão padronizadas em pintura automotiva, em cor laranja, e adesivos de caracteres em cor branco refletivo nas seguintes formas:

a) **no tanque:** cor laranja e a inscrição "MOTO TÁXI" em cor branco refletivo, dos dois lados do tanque;

b) **nas carenagens laterais centrais:** cor Laranja com caracteres com a inscrição do número da permissão do mototaxista credenciado em cor branco refletivo;

c) **nas carenagens laterais traseiras:** adesivo em faixa quadriculada refletiva com Nº do Permissionário em cor Branco refletivo.

d) **nos pára-lamas:** cor laranja, podendo haver adesivos de faixa quadriculada refletiva;

e) **placa adicional traseira:** as motocicletas deverão exibir placa de identificação em pintura automotiva ou dispositivo refletivo, com medidas mínimas de 12 (doze) cm por 7 (sete) cm, contendo o número da permissão e será fixada no pára-lama traseiro logo abaixo da placa do veículo.

III - Serão obrigatoriamente dotadas dos equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, inclusive o aparador de linhas tipo corta-pipas.

(Motocicleta – lateral)
traseira)

(Motocicleta –

